

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.03.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda.

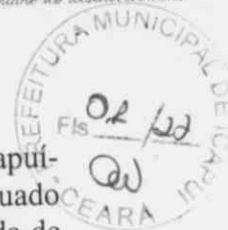
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0012.2.041.3.3.90.36.00.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 06 de junho de 2022.

ORDENADORA DE DESPESA: Reginaldo Alves das Chagas

Junho/2022



1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Praia de Redonda, Icapuí-Ceará, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 184,14 m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e quatorze centímetros quadrados) sendo 9,30 m (nove metros e trinta centímetros) de largura e 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) de comprimento.

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Praia de Redonda, S/N, Redonda, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

2. PROPRIETÁRIO:

CATS Serviços & Negócios LTDA, portador do CNPJ 10.826.059/0001-97 e Inscrição Estadual 06.388.820-3. Localizada na Rua Conego Lima Sucupira, 1340, Sala D, Serrinha, Fortaleza -Ceará. CEP: 60740-350.

INTERESSADO:

Secretaria de Saúde. O imóvel será locado para funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda.

3. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

4. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

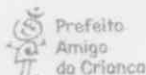
5. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

6. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em





questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

7. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.

8. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Praia de Redonda, S/N, Redonda, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 18 de abril de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) por mês, durante um período de 4 (quatro) meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 18 de Abril de 2022

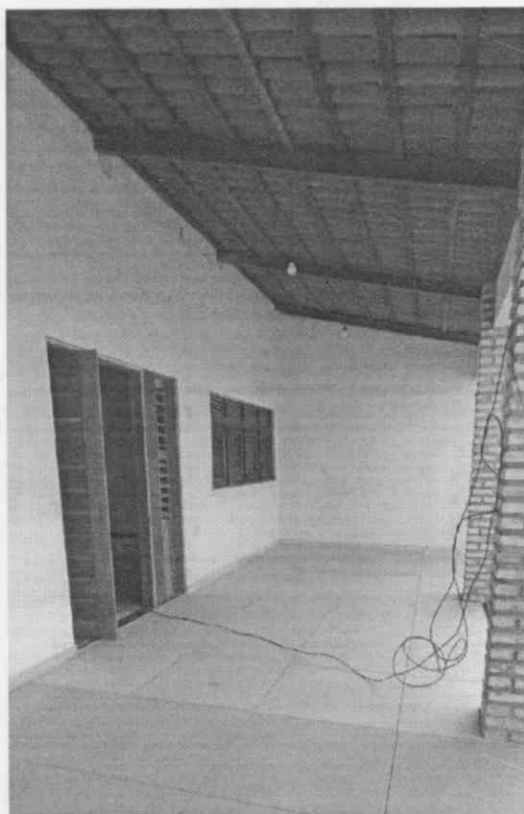
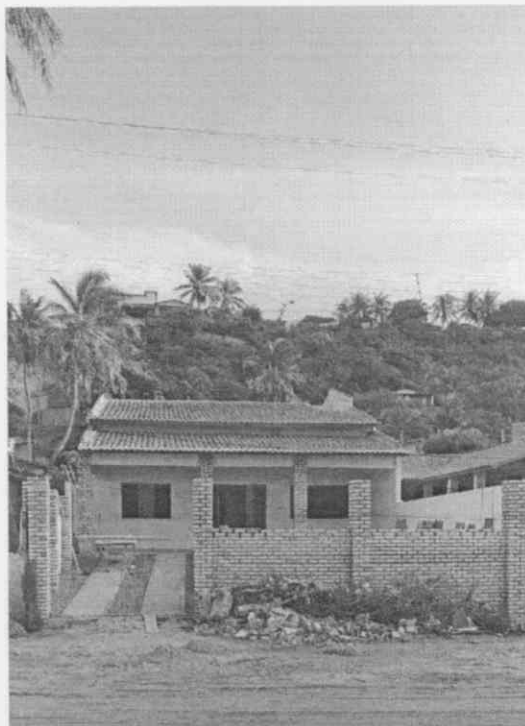

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
Crea/CE - RNP 0615101313


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos



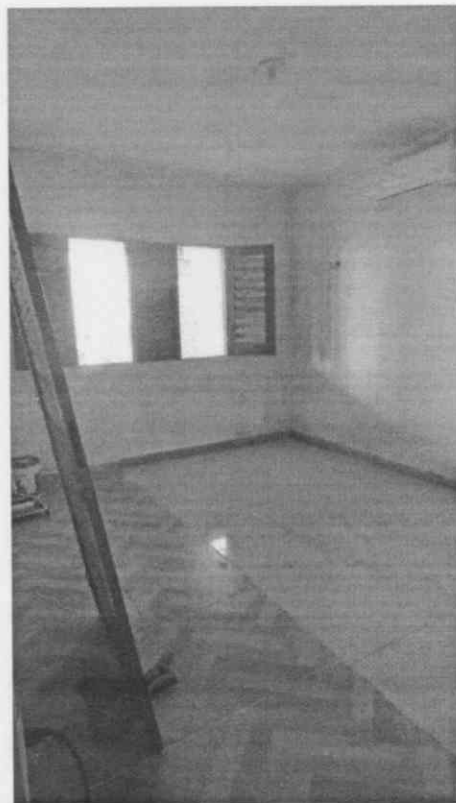
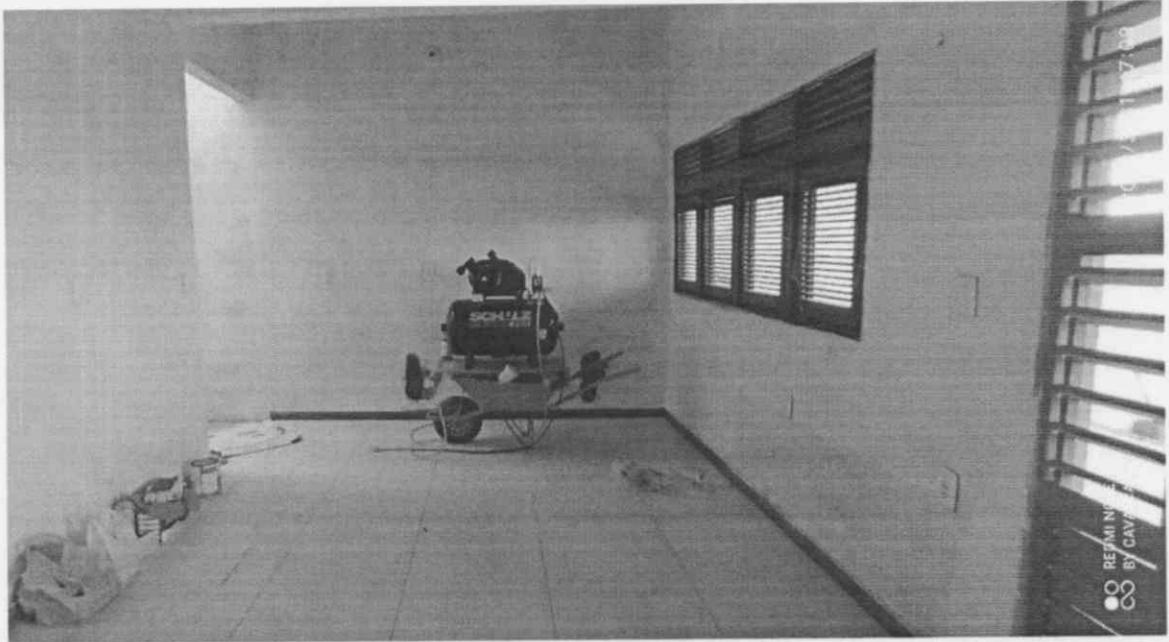


ANEXO I



Handwritten signatures





Handwritten signatures





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220980240

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20170265853

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0615101313

Registro: 320830CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Complemento: **PRAÇA ADAUTO ROSEO**

Cidade: **Icapuí**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**

Nº: **5183**

CEP: **62810000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 4.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Enoque Carneiro

Complemento:

Cidade: **ICAPUÍ**

Data de Início: **05/05/2022**

Previsão de término: **05/05/2022**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA**

Bairro: **Cajuais**

UF: **CE**

Código: **Não Especificado**

Nº: **1396**

CEP: **62810000**

Coordenadas Geográficas: **-4.692633, -37.383103**

CPF/CNPJ: **10.826.059/0001-97**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

Quantidade

184,14

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Locação de imóvel com uma área total construída de 184,14 m² para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da comunidade de Redonda.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **05/05/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8215360415**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z02Aw
Impresso em: 09/05/2022 às 09:28:54 por: , ip: 189.127.36.23





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



Nº do Documento AF00088073/2022		Data Emissão 27/05/2022		Data de Validade 27/05/2023	
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a CATS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA-ME			CNPJ/CPF 10826059000197		
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Microempresa - ME		
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 7057474		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA CONEGO LIMA SUCUPIRA, N° 1340, Compl. SALA/D , Bairro SERRINHA, CEP 60741255			
Área do Terreno (m²) 569.80		Área Construída (m²) 27.00		Área do Estabelecimento (m²) 27.00	
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?	
951180001	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
932980401	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
475120101	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
620150102	ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM	
432150001	INSTALAÇÃO ELETRICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
773310001	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
432150002	MANUTENÇÃO ELETRICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
Responsável Legal					
CPF 046.845.843-30			Nome FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO		
Observações					
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): OSEIAS MARCOS ROCHA / CPF:006.138.873-44</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2022407027, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p> <p>6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.</p> <p>7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;</p>					





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320124928-5	10.826.059/0001-97	20/04/2009	20/04/2009

Endereço Completo:

RUA CONEGO LIMA SUCUPIRA 1340 SALA D - BAIRRO PARANGABA CEP 60740-350 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO, INCLUSIVE COMPUTADORES E MATERIAL TELEFONICO, PLANEJAMENTO, CONFECCAO, MANUTENCAO E ATUALIZACAO DE PAGINAS DE ELETRONICAS, ELABORACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, INCLUSIVE JOGOS ELETRONICOS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
046.845.843-30	FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO	xxxxxxx	R\$ 4.490,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
023.958.673-57	WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA	xxxxxxx	R\$ 510,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/07/2011

Número: 20111816637

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Fillial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 05 de Maio de 2022 11:02

LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001602131 e visualize a certidão)



22/064.158-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUI
Fls 03/22
Q

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1843171330

PROIBIDO PLASTIFICAR
1843171330

NOME: FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2005010288297 SSPDS CE

CPF: 046.845.843-30 DATA NASCIMENTO: 21/04/1991

IRMAO: ANTONIO JOSE CAVALCANTE FURTADO JUCIMEIRE FERREIRA FURTADO

PERMISSAO: ACC: CATEG: 3

Nº REGISTRO: 04781564596 VALIDADE: 02/10/2024 1ª HABILITACAO: 13/10/2009

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

Felipe Thomas Ferreira Furtado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSAO: 29/10/2019

Isor Vasconcelos Ponte
ASSINATURA DO EMISSOR

41206160009
CE172821550

CEARÁ

Fls 09/22
@
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUI
-CEARA-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANIAS
E PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
E ARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1637850473

PROIBIDO PLASTIFICAR
1637850473

Nome: **WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA**

DOC. IDENTIFICACAO - ORIG. EMISSOR UF
5234944 MT/MS CE

CPF: 023.958.673-57 DATA NASCIMENTO: 27/09/1986

FRACAO: EVILASIO NOGUEIRA DA SILVA
JUCIMEIRE FERREIRA MAGALHAES

PERMISSAO: [] RAC: [] CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 06816146363 UNIDADE: 24/11/2021 1ª HABILITACAO: 24/03/2017

OBSERVAÇÕES

EAR;

Willian Jefferson Nogueira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA FISSAO: 05/04/2018

Willian Jefferson Nogueira
ASSINATURA DO EMISSOR

47089641334
CE164473238

CEARÁ

DENTRANCAS



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA

10.826.059/0001-97

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.6DD7.YSC0.RF72.5HC6.SHOF**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA

10.826.059/0001-97

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 02/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.OXKO.WF7C.XABE.9DDI.C5AU**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 02/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA

10.826.059/0001-97

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 02/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.C1P5.KFP4.RE0D.C9DL.KR0R**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



Fortaleza

PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Certidão Nº 2022/105133

CPF/CNPJ: 10.826.059/0001-97

Nome ou Razão Social: CATS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA-ME

Endereço: R CON LIMA SUCUPIRA 1340 SALA/D SERRINHA CEP 60741-255

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 4 de Maio de 2022 (16:30:49)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 02/08/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202209341935

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063888203
CNPJ / CPF: 10826059000197
RAZÃO SOCIAL: CATS SERVIÇOS & NEGOCIOS LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/05/2022 ÀS 08:06:28
VÁLIDA ATÉ 04/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **10.826.059/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:43 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **BBB4.A814.392F.173E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.826.059/0001-97

Certidão n°: 13393222/2022

Expedição: 29/04/2022, às 16:44:42

Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.826.059/0001-97**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001137-05.2011.5.07.0004 - TRT 07ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

NÚMERO DE
INSCRIÇÃO
242790-7

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO
ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
20/04/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL
CATS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA-ME

CPF/CNPJ
10.826.059/0001-97



NOME DE FANTASIA
CATS SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
951180001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
432150001 - INSTALAÇÃO ELETRICA
932980401 - EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
475120101 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
773310001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
620150101 - ANÁLISE DE SISTEMAS SOB ENCOMENDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R CON LIMA SUCUPIRA, 1340
BAIRRO
SERRINHA

CEP
60741-255

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

COMPLEMENTO
SALA/D

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES
NACIONAL
SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES /
SIMEI
01/01/2017

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
29/05/2009

EMITIDO VIA INTERNET EM 29/04/2022 ÀS 16:42:37
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

**SINTEGRA/ICMS****Consulta Pública ao Cadastro
do Estado do Ceará**

Cadastro atualizado até: 28 / 4 / 2022

**IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ/CPF:	10.826.059/0001-97	Inscrição Estadual:	06.388820-3
Razão Social:	CATS SERVIÇOS & NEGOCIOS LTDA ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	R CON. LIMA SUCUPIRA		
Número:	01340	Complemento:	SALA D
Bairro:	SERRINHA		
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
CEP:	60.740-350	Telefone:	000032933600

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário:	4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e supriment
CNAE Fiscal Secundário:	7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	22 / 12 / 2009
Data da Situação Cadastral:	17 / 3 / 2022
Regime de Recolhimento:	MICROEMPRESA
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	1/1/2015
Obrigado a EFD:	NAO
Data Obrigatoriedade EFD:	
Opção Simples:	SIM
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 29 / 4 / 2022

[Voltar para seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



09/091576-3



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

23201249285

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Nome: CATS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA-ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO DO EVENTO DO ATTO CÓDIGO DO ATTO CÓDIGO DO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO/EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATTO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRICÃO DO ATO/EVENTO
				segundo Aditivo ao contrato social.

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: Francisca Juliana Souza dos Santos

Assinatura: Fr. Juliana Souza dos Santos

Telefone de contato: 85 3293-3600

Fortaleza

Local

18/09/2009

Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem
A decisão

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa).

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa).

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA ME, CNPJ 10826059000197, foi deferido e arquivado sob o nº 20090915763 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211001212163 e o código de segurança 43ta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

118.0

2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA -
CATS SERVIÇOS & NEGOCIOS LTDA - ME



CNPJ - 10.826.059/0001-97
NIRE - 23201249285

.....

FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, Carteira de Identidade nº 20020104456292 SSP-Ce, CPF nº 013.684.623-83, nascida no dia 22 de Junho de 1987, residente e domiciliada nesta capital à Rua 16 de Novembro nº 800 - Conj. José Walter, Fortaleza/Ce, Cep: 60766-330 e, **FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO**, brasileiro, solteiro, comerciante portador da Carteira de Identidade nº. 2005010288297 SSP/Ce e CPF nº 046.845.843-30, nascido no dia 21 de abril de 1991, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Vila Rica, nº186 - Serrinha - Fortaleza, Ceara - Cep- 60741-570, únicos responsáveis pela sociedade limitada - **CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.826.059/0001-97, constituída pelo contrato social 23201249285 e Aditivo N.º 20090831608 arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho de 20 de Abril de 2009 e 08 de setembro de 2009 respectivamente, com sede na Rua Cônego Lima Sucupira, nº 1340, Sala D. - Parque São Salvador, Bairro Parangaba, Fortaleza - Ceara, Cep-60740-350, resolvem de pleno e comum acordo, retificar o referido Aditivo ao Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO DO NOME DO SÓCIO MAJORITÁRIO

1.1 - Retificamos o 1º Aditivo onde consta o nome da sócia majoritária de **FRANCISCA JULIANA SOUSA DOS SANTOS**, para **FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

5.1 - Constitui objeto da sociedade:

- 5.1.1 - Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de Equipamentos de Informática;
- 5.1.2 - Aluguel de Maquinas e equipamento para escritório, inclusive computadores e material telefônico;
- 5.1.3 - Planejamento, Confecção, Manutenção e Atualização de paginas de eletrônicas;
- 5.1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos;
- 5.1.5 - Instalação de Sistema de Segurança sem a prestação de monitoramento;
- 5.1.6 - Comercio de Material e suprimentos de informática;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

3.1 - As cláusulas do Contrato Social e Aditivo, não alterados por este instrumento de alteração contratual, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo com o que acabam de alterar, assinam o presente instrumento de aditivo em (03) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza - Ce, 18 de Setembro de 2009

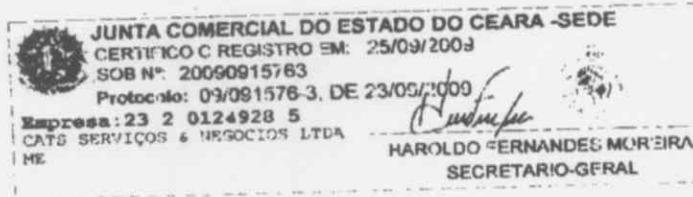
Francisca Juliana Souza dos Santos
FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS
CPF-013.684.623-83
RG-2002010453292 SSP/CE.

Felipe Thomas Ferreira Furtado
FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO
CPF nº 046.845.843-30
RG - 2005010288297

TESTEMUNHAS:

Valdirene Silva Pinheiro
VALDIRENE SILVA PINHEIRO
RG-2001002229330 SSP/CE

Fátima Alexandra Souza Alves
FATIMA ALEXANDRA SOUZA ALVES
RG-319513997 SSP/CE



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA ME, CNPJ 10826059000197, foi deferido e arquivado sob o nº 20090915763 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211001212163 e o código de segurança 43ta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten mark]

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA -
CATS SERVIÇOS & NEGOCIOS LTDA - ME**

CNPJ - 10.826.059/0001-97
NIRE - 23201249285



FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, Carteira de Identidade nº 20020104456292 SSP-Ce, CPF nº 013.684.623-83, nascida no dia 22 de Junho de 1987, residente e domiciliada nesta capital à Rua 16 de Novembro nº 800 - Conj. José Walter, Fortaleza/Ce, Cep: 60766-330 e, **FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO**, brasileiro, solteiro, comerciante portador da Carteira de Identidade nº. 2005010288297 SSP/Ce e CPF nº 046.845.843-30, nascido no dia 21 de abril de 1991, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Vila Rica, nº186 - Serrinha - Fortaleza, Ceara - Cep- 60741-570, únicos responsáveis pela sociedade limitada - **CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no C N P J sob nº. 10.826.059/0001-97, constituída pelo contrato social 23201249285 e Aditivo N ° 20090831608 arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceara, por despacho de 20 de Abril de 2009 e 08 de setembro de 2009 respectivamente, com sede na Rua Cônego Lima Sucupira, nº 1340, Sala D, - Parque São Salvador, Bairro Parangaba, Fortaleza - Ceara, Cep-60740-350, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o referido Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas seguinte;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE UM SÓCIO

1.1 - A Sócia **FRANCISCA JULIANA SOUSA DOS SANTOS**, já qualificada no preâmbulo acima, passa 510 de suas cotas de Capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 510,00 (quintos e dez reais) para o sócio que neste ato ingressa na sociedade, Sr **WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade de nº 20020115111005 SSP/CE e CPF nº 023.958.673-57, nascido em 27 de Setembro de 1986, natural de Iracema, residente e domiciliado à Rua: Vila Rica, nº 186 - Cep 60.741-570 - Bairro Serrinha.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

2.1 - De livre e espontânea vontade retira-se da Sociedade, a sócia, **FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, Carteira de Identidade nº 20020104456292 SSP-Ce, CPF nº 013.684.623-83, nascida no dia 22 de Junho de 1987, residente e domiciliada nesta capital à Rua 16 de Novembro nº 800 - Conj. José Walter, Fortaleza/Ce, Cep: 60766-330, que neste ato transfere suas 4.000 (quatro mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo um total de R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais reais) para o Sócio integrante desta sociedade Sr **FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO**

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

3.1 - A administração dos negócios da Sociedade será exercida pelos sócios, **FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO**, e o Sr **WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA** conforme indicados na forma deste instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente e assinarão isoladamente ou em conjunto, nomear procurador em nome da sociedade, quando julgar necessário.

3.2 - Os Sócios administradores já qualificados na forma deste instrumento o Sr **FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO**, e o Sr **WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA**, declara sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja a pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (art.1.011, § 1º, do CC/2002)

4. CLAUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

4.1 - Da Distribuição do Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídos entre Sócios, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ter a seguinte configuração:

Willian

§

§

Felipe

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR - RS
FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO	4.490	4.490,00
WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA	510	510,00
TOTAIS	5.000	5.000,00



5. CLAUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

5.1 - As cláusulas do Contrato Social e Aditivo, não alterados por este instrumento de alteração contratual, continuam em pleno vigor.
 E, por estarem assim de pleno e comum acordo com o que acabam de alterar, assinam o presente instrumento de aditivo em (03) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza - Ce, 13 de junho de 2011

Francisca Juliana Souza dos Santos
 FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS
 CPF-013.684.623-83
 RG-2002010453292 SSP/CE.

Felipe Thomas Ferreira Furtado
 FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO
 CPF nº 046.845.843-30
 RG - 2005010288297

Willyan Jefferson Ferreira Nogueira
 WILLYAN JEFFSON FERREIRA NOGUEIRA
 CPF nº 023.958.673-57
 RG 20020115111005

TESTEMUNHAS:

Antonio José Cavalcante Furtado
 ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
 CPF 324.457.092-53
 RG - 663.693-83

Sabrina Paula do Nascimento Fernandes
 SABRINA PAULA DO NASCIMENTO FERNANDES
 CPF 010.889.703-62
 RG - 2002010342548

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2011
 SOB Nº: 20111816637
 Protocolo: 11/181663-7, DE 04/07/2011
 Empresa: 23 2 0124928 5
 CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA
 DE Haroldo Fernandes Moreira
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

13/07/11

Willyan

Handwritten initials and marks

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA.**



FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, Cédula de Identidade n° 2002010456292 SSP – CE, CPF n° 013.684.623-83, nascida aos 22 dias do mês de junho do ano de 1987, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: 16 de Novembro, n° 800 – Bairro Conjunto José Walter - Fortaleza – Ceará – CEP: 60766-330 e;
ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 663693-83 SSP-Ce e CPF n° 324.457.092-53, nascido aos 30 dias do mês de julho do ano de 1967, residente e domiciliado nesta capital à Rua Vila Rica, n° 186 – Serrinha – Fortaleza – Ceará – CEP:60741-570, resolvem de comum acôrdo constituírem uma **Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada** na forma da Lei, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1-A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA.** e para seu estabelecimento o nome Fantasia de **CATS SERVIÇOS** e terá sua sede na Rua: Vila Rica, n° 186 A, Bairro Serrinha, Cidade de Fortaleza – CEP: 60741-570 - Estado do Ceará – Brasil,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

2.1-A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

3.1-Seu objeto social será:

- a) Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de Equipamentos de Informática;
- b) Comercio de material e suprimento de informatica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1-O capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos Sócios:

FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS	
Nº. de Quotas 4.900 – totalizando.....	R\$ 4.900,00
ANTONIO JOSE CAVALCANTE FURTADO	
Nº. de Quotas 100 – totalizando.....	R\$ 100,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

5.1-As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o Expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, O direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou Transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócios(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade entes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten initials 'J' and a signature 'A'.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

7.1- A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

8.1- A administração dos negócios da Sociedade será exercida CONJUNTAMENTE pelos sócios FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS e ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO, conforme indicados na forma deste instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e assinarão isoladamente ou em conjunto, contudo poderá da procuração a terceiros, quando julgar necessário.

8.2- Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberdade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do Art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

9.1- O pró-labore do(s) administrador(es) serão fixados de comum acordo entre os Sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1- No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem.

10.2- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

11.1- No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

11.2- Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ao) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

11.3- Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO SOCIAL

12.1- As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

✓
A



12.2-As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

12.3-As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1-Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade empresária.

13.2-Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

14. DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual na presença de 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual forma e teor, para o competente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará e para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 01 de Abril de 2009

Antonio José Cavalcante Furtado
ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
CPF: 324.457.092-53
RG: 663.693-83 SSP-CE

Francisca Juliana Souza dos Santos
FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS
CPF: 013.684.623-83
RG: 2002010456292

TESTEMUNHAS:

Valdirene Silva Pinheiro
VALDIRENE SILVA PINHEIRO
RG: 2001002229330 SSP-CE

Janio Vieira Ramos
JANIO VIEIRA RAMOS
RG: 2002010183776 SSP-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2009
SOB Nº: 23201249285
Fl. Jto. nº: 02/033, v.2-1, DE 10/04/2009
CATA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
HAROLDO FERNANDES MENEZES
SECRETÁRIO-GERAL

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA - CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA - ME

CNPJ - 10.826.059/0001-97
NIRE - 23201249285

FRANCISCA JULIANA SOUSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, Carteira de Identidade nº 20020104456292 SSP-Ce, CPF nº 013.684.623-83, nascida no dia 22 de Junho de 1987, residente e domiciliada nesta capital à Rua 16 de Novembro nº 800 - Conj. José Walter, Fortaleza/Ce. Cep: 60766-330 e, **ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO**, brasileiro, casado, com comunhão universal de bens, comerciante portador da Carteira de Identidade nº. 663693-83 SSP/Ce e CPF nº 324.457.092-53, nascido no dia 30 de Julho de 1967, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Vila Rica, nº 186 - Serrinha - Fortaleza, Ceara - Cep- 60741-570, únicos responsáveis pela sociedade limitada - **CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no C N P J sob nº. 10.826.059/0001-97, constituída pelo contrato social 23201249285, arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara, por despacho de 20 de Abril de 2009, com sede na Rua Vila Rica, nº 186 sala A, Serrinha - Fortaleza - Ceara, Cep-60741-570, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o referido Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas seguinte:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE SOCIAL

1.1 - A Sociedade que tem sede e foro na Rua Vila Rica, 186 sala A, bairro Serrinha, Cep-60741-570 - Fortaleza/Ce, passa por este instrumento particular a sede e foro para à Rua Cônego Lima Sucupira, 1340 sala D, Cep-60740-350, Parque São Salvador, bairro Parangaba, nesta capital - Fortaleza, estado do Ceará.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE UM SÓCIO

2.1 - A Sócia **FRANCISCA JULIANA SOUSA DOS SANTOS**, já qualificada no preâmbulo acima, passa 10% (dez por centos) de suas cotas de Capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) para o sócio que neste ato ingressa na sociedade, Sr **FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade de nº 2005010288297 SSP/CE e CPF nº 046.845.843-30, nascido em 21 de Abril de 1991, natural de Fortaleza, residente e domiciliado à Rua: Vila Rica, nº 186 - Cep 60741-570 - Bairro Serrinha, que declara sob as penas da lei, firmado pelos administradores que não está condenado por nenhum crime, cuja a pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

3.1 - De livre e espontânea vontade retira-se da Sociedade, o sócio, **ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de nº 663.693-83-SSP/CE, CPF nº 324.457.092-53, que neste ato transfere suas 100 (Cem) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem reais) para a Sócia integrante desta sociedade Srta **FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

4.1 - A administração dos negócios da Sociedade será exercida pelos sócios, **FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS** e **FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO**, conforme indicados na forma deste instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e assinarão isoladamente ou em conjunto, nomear procurador em nome da sociedade, quando julgar necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL

5.1 - Constitui objeto da sociedade:

5.1.1 - Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de Equipamentos de Informática;

A F

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA -
CATS SERVIÇOS & NEGOCIOS LTDA - ME

CNPJ - 10.826.059/0001-97
NIRE - 23201249285



- 5.1.3 - Planejamento, Confeção, Manutenção e Atualização de páginas de eletrônicas;
- 5.1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos;
- 5.1.5 - Instalação de Sistema de Segurança sem a prestação de monitoramento;
- 5.1.6 - Aluguel de Maquinas e equipamento para escritório, inclusive computadores e material Telefônico;

6. CLAUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

6.1 - Da Distribuição do Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas , todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídos entre Sócios, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ter a seguinte configuração :

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR - RS
FRANCISCA JULIANA SOUSA DOS SANTOS	4.510	4.510,00
FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO	490	490,00
TOTAIS	5.000	5.000,00

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

7.1 - As cláusulas do Contrato Social, não alterados por este instrumento de alteração contratual, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo com o que acabam de alterar, assinam o presente instrumento de aditivo em (03) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza - Ce, 20 de Agosto de 2009

Francisca Juliana Souza dos Santos
FRANCISCA JULIANA SOUZA DOS SANTOS
CPF-013.684.623-83
RG-2002010453292 SSP/CE.

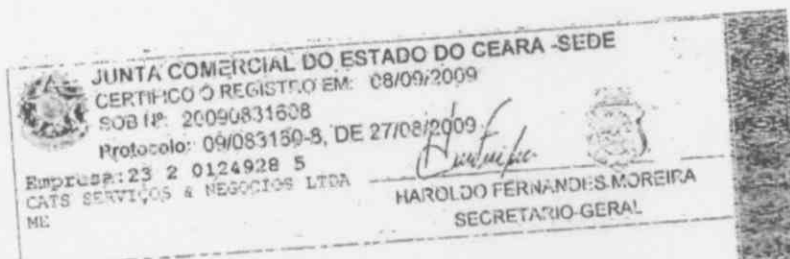
Antonio José Cavalcante Furtado
ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
CPF-324.457.092-53
RG-663693-83 SSP/CE.

Felipe Thomas Ferreira Furtado
FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO
CPF nº 046.845.843-30
RG - 2005010288297

TESTEMUNHAS:

Valdirene Silva Pinheiro
VALDIRENE SILVA PINHEIRO
RG-2001002229330 SSP/CE

Fátima Alexandra Souza Alves
FATIMA ALEXANDRA SOUZA ALVES
RG-319513997 SSP/CE



Handwritten signatures and initials, including 'Felipe' and 'Fátima'.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.826.059/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2009
NOME EMPRESARIAL CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATS SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CONEGO LIMA SUCUPIRA	NÚMERO 1340	COMPLEMENTO SALA D	
CEP 60.740-350	BAIRRO/DISTRITO SERRINHA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3293-3600/ (85) 3292-4259		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2022 às 16:28:03 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

::Ficha de Pessoa Jurídica::

Empresa: CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA		CNPJ: 10.826.059/0001-97						
Fantasia:		Data de Inclusão: 29/04/2022						
Endereço		Atualizado em : 29/04/2022						
PRAIA DE REDONDA, S/N		Bairro: PRAIA						
Cep: 62.810-000	Cidade: ICAPUI	Estado: CEARA						
E-Mail:								
Telefone(s):								
Informações Adicionais								
Insc. Estadual ISENTO	Insc. Municipal ISENTO	Data de Criação	Gênero M					
Faturamento Anual NÃO INFORMADO	Ramo de Atividade NÃO INFORMADO	Tipo de Empresa NÃO INFORMADA	Funcionários 00					
Representante Legal								
Nome: FELIPE THOMAS FERREIRA FURTADO		CPF: 046.845.843-30						
Propriedades								
Inscrição	Água	Esgoto	Classe	Categoria	Tarifa	VCT	Situação	Desde
0007094.0	01/03/2002		PAR	RES	R-1	11	LIG	29/04/2022
PRAIA DE REDONDA, S/N TOMÉ - PRAIA								CEP: 62.810-000
Localização: 00.07.22.0000001250		Hidômetro: A19E115950		Tipo: LC				



Certidão Específica


A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **22/069.704-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **CATS INFORMATICA COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA SERVICOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320098685-5, CNPJ 06.127.958/0001-24, ATIVA, com sede na ENTRADA DO FIO, 1260, BAIRRO COACU, EUSEBIO/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO	23/06/2003	23200986855	X
ALTERACAO	18/07/2003	232184027	X
ALTERACAO	03/11/2004	20040728340	X
ALTERACAO	21/12/2004	20040869423	X
ALTERACAO	07/03/2005	20050153277	X
ALTERACAO	28/06/2012	20120668742	X
ALTERACAO	21/01/2020	5380225	16/01/2020
ALTERACAO	04/02/2020	5386881	27/01/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 13 de Maio de 2022.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
 FLORIANO MONTEIRO, 1460 - CENTRO
 CEP: 62.810-000 ICAPUI /CE
 C.N.P.J: 23.555.097/0001-02 Fone: (88)3432-1206

2ª Via
 Conta Web



Inscrição	Tarifa	Número	Emissão	Mês/Fat	Vencimento	Valor
0007094.0	R-1	210082380	12/01/2022	12/2021	11/01/2022	22,00

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

Proprietário(a): FRANCISCO JOSE DA SILVA

Endereço: PRAIA DE REDONDA, S/N , TOMÉ - PRAIA
CEP: 62.810-000
Cidade: ICAPUI - CEARA

Localização: 0000001250

HIDROMETRIA		SERVIÇOS			
Hidrômetro	Data da Instalação	Cod	Descrição	Parcelas	Valor
A19E115950	17/06/2020	01	TARIFA DE AGUA		22,00
Leitura anterior	Data da Leitura				
20	03/08/2021				
Leitura atual	Data da Leitura				
24	06/01/2022				
Consumo	Dias de consumo				
4	**				
Ocorrência					
LEITURA NORMAL					

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

X



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
 FLORIANO MONTEIRO, 1460 - CENTRO
 CEP: 62.810-000 ICAPUI /CE
 C.N.P.J: 23.555.097/0001-02 Fone: (88)3432-1206

2ª Via
 Conta Web

Inscrição	Tarifa	Número	Emissão	Mês/Fat	Vencimento	Valor
0007094.0	R-1	210082380	12/01/2022	12/2021	11/01/2022	22,00

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

Proprietário(a): FRANCISCO JOSE DA SILVA

Endereço: PRAIA DE REDONDA, S/N , TOMÉ - PRAIA
CEP: 62.810-000
Cidade: ICAPUI - CEARA

Localização: 0000001250

0007094.12.21.210082380
 82620000000.6 22000252000.9 70941221210.8 08238000003.2





DADOS CADASTRAIS CATS SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA

CNPJ

10.826.059/0001-97

Inscrição Estadual

06.388.820-3

Razão Social

CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA

Nome Fantasia

CATS SERVICOS

Tipo

MATRIZ

Data Abertura

20/04/2009

Situação Cadastral

ATIVA

Data da Situação Cadastral

20/04/2009

Natureza Jurídica

2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa MEI

Não

Logradouro

R CONEGO LIMA SUCUPIRA

Número

1340

Complemento

SALA D

CEP

60740-350

Bairro

SERRINHA

Município

FORTALEZA

UF

CE

Telefone

85 987729061

E-MAIL

catscavalcante@hotmail.com



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CATS SERVICOS & NEGOCIOS LTDA

10.826.059/0001-97

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.VMHA.77V5.XNFI.OHNF.8W0E**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.826.059/0001-97
Razão Social: CATS SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA ME
Endereço: R VILA RICA 186 SALA A / SERRINHA / FORTALEZA / CE / 60741-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2022 a 15/06/2022

Certificação Número: 2022051701111472711378

Informação obtida em 31/05/2022 10:28:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Da: SECRETARIA DE SAÚDE
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE REDONDA.**

Icapuí-CE, 02 de junho de 2022.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

DESPACHO



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Imo. Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE REDONDA.**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

06- SECRETARIA DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0012.2.041- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 02 de junho de 2022.

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Pelo presente, comunico que a SECRETARIA DE SAÚDE tem a necessidade de locar um Imóvel, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE REDONDA, tendo em vista que o prédio desta secretaria está passando por reformas e que a população necessita de atendimento.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei nº. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a



modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como e necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA07/STJ.

1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prelevamento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicância matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração"

cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

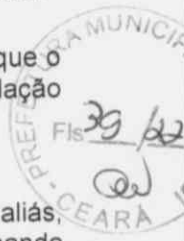
A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

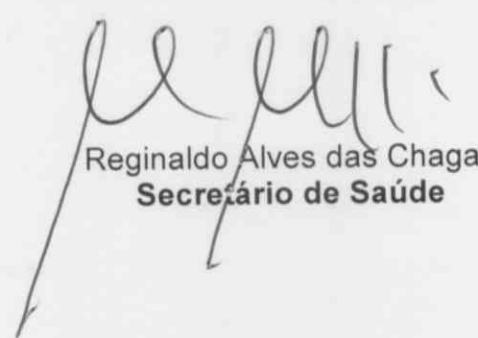
O imóvel tem características tipo (residencial), com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o funcionamento da unidade básica de saúde de redonda. Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípua da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para o imóvel localizado à Praia de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, com área de 184,14m², por um período de 4 (quatro) meses, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a empresa Cats Serviços e Negócios LTDA, inscrita no CNPJ: 10.826.059/0001-97 e IE: 06.388.820-3, localizada a Rua Conego Lima Sucupira, 1340, SI D, Serrinha, Fortaleza - CE,



CEP: 60740-350, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificada sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 03 de junho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Saúde do Município de Icapuí - CE, Reginaldo Alves das Chagas, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:

Base legal: Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE REDONDA.

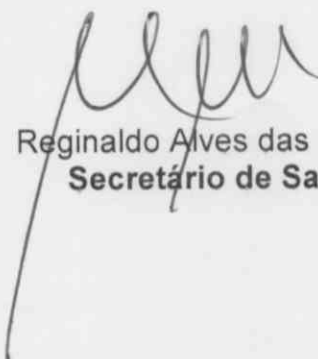
Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.0012.2.041

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Própria

Locador: Cats Serviços e Negócios LTDA, inscrita no CNPJ: 10.826.059/0001-97 e IE: 06.388.820-3, localizada a Rua Conego Lima Sucupira, 1340, SI D, Serrinha, Fortaleza - CE, CEP: 60740-350.

Icapuí-CE, 03 de junho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu atuar a presente Dispensa de Licitação.


As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

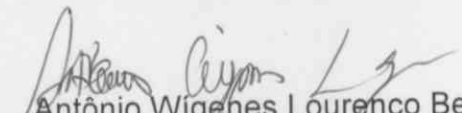
Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

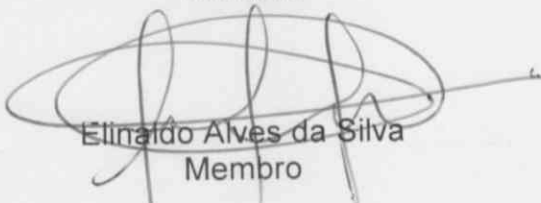
Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.06.03.01, destinado a Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 03 de junho de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro


Edinaldo Alves da Silva
Membro

DESPACHO

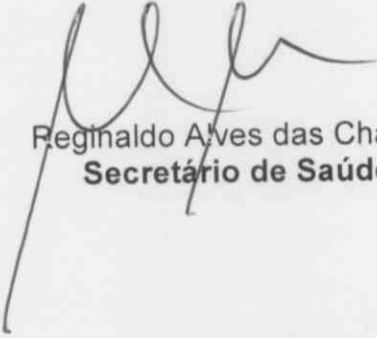
Da: Secretário de Saúde
Para: Assessoria Jurídica



Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 03 de junho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.06.03.01
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: Dispensa de licitação para Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de Secretaria de Saúde. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. DA CONSULTA

Solicita-nos a Secretário de Saúde, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Praia de Redonda, s/n, Redonda, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE, de propriedade da empresa Cats Serviços & Negócios, onde o mesmo será destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda.

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos Art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:



Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do



valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da Secretaria de Saúde.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 03 de junho de 2022.

Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.03.01

RATIFICAÇÃO

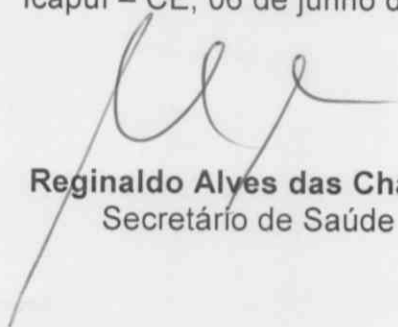


Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em favor da Empresa Cats Serviços e Negócios Ltda, cujo pagamento far-se-á em 4 (quatro) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 06 de junho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO N.º** 2022.06.03.01. **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda. **FAVORECIDA:** Empresa Cats Serviços e Negócios Ltda. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por um período de 04 (quatro) meses, perfazendo um total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei N.º. 8.666/93 e suas demais alterações. **RATIFICADO** pelo Sr. Reginaldo Alves das Chagas.

Icapuí-CE, 06 de junho de 2022.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2022.06.03.01
CONTRATO Nº:337/2022



CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a empresa Cats Serviços e Negócios LTDA, inscrita no CNPJ: 10.826.059/0001-97 e IE: 06.388.820-3, localizada a Rua Conego Lima Sucupira, 1340, SI D, Serrinha, Fortaleza - CE, CEP: 60740-350 e a Prefeitura Municipal, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **Reginaldo Alves das Chagas**.

A primeira nomeada aqui designada "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel objeto do presente contrato, loca-se a segunda, aqui designada "**LOCATÁRIA**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por um período de 04 (quatro), perfazendo um total de R\$ R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

3.3 - Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Secretaria de Saúde, na dotação orçamentária sob o Nº. 06.01.10.301.0012.2.041.3.3.90.39.00.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIA a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIA:

- a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do LOCADORA;
- d) permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o LOCADORA aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - A LOCADORA:

- a) entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo LOCATÁRIA;
- d) Assegurar o LOCATÁRIA, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIA não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

70



9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

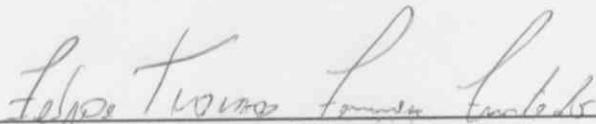
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 06 de junho de 2022.

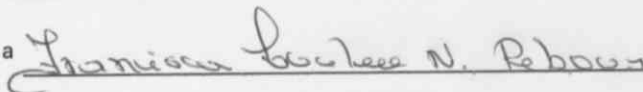


Cats Serviços & Negócios Ltda
CNPJ nº 10.826.059/0001-97
LOCADORA

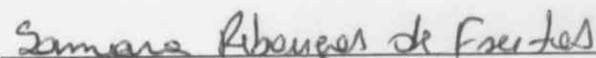


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
LOCATÁRIA

Testemunhas:

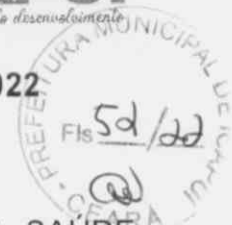
1ª 

CPF: 296.085.703-87

2ª 

CPF: 671.254.603-25



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 337/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.03.01

LOCATÁRIA: O Município de Icapuí, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por seu Secretário, o Sr. Reginaldo Alves das Chagas

LOCADOR: Cats Serviços & Negócios Ltda.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2022.06.03.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 04(quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.301.0012.2.041.3.3.90.39.00.

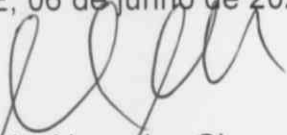
DATA: Icapuí-CE, 06 de junho de 2022.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 2022.06.03.01 para a Locação de um imóvel destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redonda, foi afixado Icapuí-CE, 06 de junho de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 06 de junho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 265/2021



Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo
Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe
confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de
1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS
portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar
cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional
da Secretaria de Administração e Finanças de Icapui.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

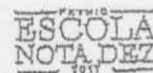
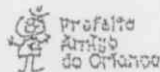
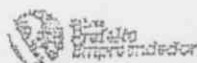
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapui (CE), aos 10 de maio de 2021.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Icapui, na data supra, e publicada no lugar público
costume por afixação da mesma data.





Prefeitura de
Icapuí

Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.


PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

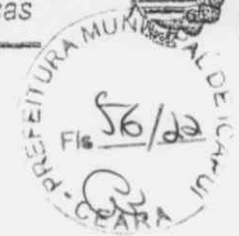
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

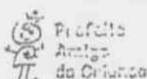
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PORTARIA Nº 170/2021



Prefeitura de Icapuí - CE

Nomeia Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ



CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.